



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589-66.2012.6.00.0000 – CLASSE 26 –
RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo administrativo. Estado do Rio de Janeiro. Requisição de forças federais para atuar com antecedência em áreas não pacificadas. Sistema de Garantia da Lei e Ordem. Peculiaridades do caso concreto. Deferimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em deferir a requisição de força federal para atuar em ações de garantia da lei e da ordem no Município do Rio de Janeiro, Complexo da Maré e Bairro do Campo Grande, no período de 30 de setembro a 6 de outubro; por unanimidade, deferir a requisição de força federal aos Municípios de Campos, Magé, São Gonçalo, Itaboraí, Rio das Ostras, Macaé, Cabo Frio e Rio de Janeiro, inclusive, para atuar no dia 7 de outubro na garantia da votação e apuração das Eleições 2012, nos termos do voto da relatora, com ressalva de entendimento.

Brasília, 27 de setembro de 2012.

Carmen Lucia Pires Reis
MINISTRA CÁRMEN LÚCIA – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA: Senhores Ministros, este caso diz respeito à requisição de força federal e ficou sob a minha relatoria, porque no mês de julho houve um pedido especial de repetição do que se chamou em 2008 de Operação Guanabara, que foi uma operação firmada pela presidência do Tribunal Superior Eleitoral em relação ao Rio de Janeiro.

Diferentemente dos outros pedidos de forças federais, no caso do Rio de Janeiro, desde que houve o pedido, foi formada uma comissão, porque o pedido era: considerando-se a realidade especial de pacificação em algumas áreas do Rio de Janeiro e, portanto, mesmo antes da eleição os candidatos e os eleitores não conseguem adentrar determinadas áreas que ainda não foram pacificadas.

Então, em 2008 houve um pedido especial para que houvesse aplicação às eleições de um procedimento especial das forças federais chamado de Garantia de Lei e Ordem – GLO. Esta operação não entra na nossa previsão e no nosso convênio com o Ministério da Defesa. Ele é feito de forma especial.

Em primeiro lugar, verificamos juntamente com o Estado do Rio de Janeiro, com o próprio TRE, é claro, e com o próprio governo do Estado do Rio de Janeiro em que áreas, e condições. Porque no caso do Rio de Janeiro a preocupação é que as forças entrassem, diante dessa peculiaridade, com prazo anterior. Entretanto a população precisa ser avisada que apenas para garantia do exercício do processo eleitoral e não para pacificação e nada disso. Então, há uma definição prévia tanto das forças estaduais junto com as forças federais, se nós atendermos. É expedindo um aviso da presidência da República para que as forças federais, basicamente exército e marinha, possam fazer isso.

É um procedimento especial, portanto, não entra naqueles pedidos de forças federais gerais. Nem é para o dia da eleição, mas previamente para que as forças federais adentrem-se em determinadas áreas

avisadas previamente pelo TRE e quando se tem essa divulgação prévia, durante um período do dia, normalmente à noite não se tem a presença das forças federais e, durante esse período, o TRE entra a regularização da propaganda irregular que ali tenha; candidatos entram e eleitores exercem os seus direitos.

Isso foi feito, foi formada uma comissão aqui no mês de Julho, trabalhou com o exército quanto com as forças do Rio; fechamos, na semana passada, quais as áreas que o TRE tinha pedido no próprio município do Rio e houve pedido também para determinados municípios, basicamente Campos, Itaboraí, Magé. Há duas questões básicas nesses municípios: a questão das milícias e do próprio tráfico.

Quanto a essa Garantia de Lei e Ordem, nós tivemos a finalização desse processo e o aviso depois de todo esse procedimento especial para trazer para o Plenário de que a possibilidade das forças federais durante esse período, neste domingo até sábado da semana que vem, aplicar esse sistema de Garantia de Lei e Ordem, se nós deferirmos, para o município do Rio e garantir também a presença das forças nos dias das eleições nos municípios de Campos, Magé, São Gonçalo e Itaboraí, Rio das Ostras, Macaé e Cabo Frio. Nesses outros não é a GLO. A GLO é apenas para o município do Rio de Janeiro.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (relatora): Senhores Ministros, como eu já havia dito, trata-se de um processo mais longo porque ele demanda recursos especiais que a presidência então transferiria para o Ministério da Defesa. Nós tivemos uma última reunião hoje com o Ministro da Defesa e há possibilidade de ser feito. E eu estou votando no sentido de deferir o pedido do Tribunal Regional Eleitoral. *A*

VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhora Presidente, houve a manifestação do chefe do Poder Executivo?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (relatora): Sim. ✓

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: De qualquer forma, peço vênia a Vossa Excelência para não abrir exceção quanto a requisição de forças federais com antecedência, considerado o pleito. Vejo que sequer há alusão a áreas conflagradas. O que se tem aqui é referência a Municípios, inclusive um Município de veraneio, que é Cabo Frio.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (relatora): Quanto a Cabo Frio, o pedido foi feito somente para o dia da eleição. ✓

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Penso que a situação do Rio de Janeiro, em geral, hoje, não é pior do que a situação notada em 2010.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (relatora): Em 2010 também houve forças federais. ✓

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Com antecedência?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (relatora): Sim. ✓

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: De qualquer forma, peço vênia para não abrir exceção a essa regra e voto no sentido de se deferir somente para o dia da realização das eleições.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (relatora): Para esses outros municípios, voto no sentido de deferir para o dia das eleições. Só para o Rio de Janeiro é que haveria a aplicação da garantia da lei e da ordem a partir do próximo domingo. ✓

EXTRATO DA ATA

PA nº 589-66.2012.6.00.0000/RJ. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu a requisição de força federal para atuar em ações de garantia da lei e da ordem no Município do Rio de Janeiro, Complexo da Maré e Bairro do Campo Grande, no período de 30 de setembro a 6 de outubro, vencido o Ministro Marco Aurélio, que indeferia integralmente o pedido.

Na mesma assentada deferiu, por unanimidade, a requisição de força federal aos Municípios de Campos, Magé, São Gonçalo, Itaboraí, Rio das Ostras, Macaé, Cabo Frio e Rio de Janeiro, inclusive, para atuar no dia 7 de outubro na garantia da votação e apuração das Eleições 2012, nos termos do voto da relatora, com ressalva de entendimento.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 27.9.2012.